



ÁGUAS LIVRES
f r e g u e s i a

Regulamento de Espaços Educativos



C.A.F. Alice Vieira



C.A. F. Alves Redol

Artigo 1º

ESPAÇOS EDUCATIVOS

A Junta de Freguesia de Águas Livres dispõe dos seguintes espaços educativos (doravante designados apenas por espaços):

- a) ATL Alice Vieira;
- b) ATL Alves Redol.



Artigo 2º

RECURSOS HUMANOS

1. A freguesia possui uma coordenadora no serviço de educação e juventude.
2. Cada espaço dispõe de uma responsável, educadores de infância, monitores de actividades educativas, assistentes técnicos e assistentes operacionais.

Artigo 3º

REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

1. O período de funcionamento dos espaços tem início a 1 de Setembro e termina a 31 de Julho do ano seguinte, salvo em situações excepcionais a definir pelo Executivo da Junta de Freguesia de Águas Livres.
2. Para além do mês de Agosto, os espaços estarão encerrados, ainda, nos seguintes casos:
 - a) Fins-de-semana, Feriados Nacionais e Religiosos e Feriado Municipal (11 de Setembro);
 - b) Véspera de Natal e Véspera de Ano Novo;
 - c) Dias de tolerância oficialmente decretados, quer por decisão do Executivo da Junta de Freguesia de Águas Livres, quer pelo Governo da Nação;
 - d) Situações especiais e imprevistas, nomeadamente mas não exclusivamente, doenças, epidemias/pandemias, faltas de água, gás, eletricidade, greve dos funcionários, tempestades, tumultos, desinfeção ou quaisquer outras situações similares ou outros casos de força maior ou em que o Executivo da Junta de Freguesia assim o decida.
3. Sempre que as crianças necessitem de faltar deverá o encarregado de educação avisar antecipadamente a respetiva coordenadora ou diretamente para os espaços educativos.
4. A Junta de Freguesia não se responsabilizará pelo desaparecimento ou danos de brinquedos ou outros objetos pessoais que as crianças tragam consigo para os espaços.

5. Não obstante o previsto no número anterior, toda a indumentária (casacos, bonés, bibes ou roupas diversas, etc.) e outros objetos pessoais (chapéu-de-chuva, mochilas, artigos de higiene, etc.) das crianças deverão estar devidamente identificados.

Artigo 4º

ASPECTOS RELACIONADOS COM A SAÚDE DAS CRIANÇAS

1. É proibida a permanência de crianças que estejam doentes, que apresentem sintomas ou sinais de doença, que sejam portadoras de qualquer tipo de parasitas ou que evidenciem falta de higiene pessoal.
2. No caso de a criança adoecer durante a frequência no CAF, o encarregado de educação será contactado para a ir buscar de imediato.
3. Só serão administrados medicamentos às crianças quando autorizado especificamente pelo encarregado de educação e mediante a apresentação e entrega de prescrição médica (no caso de antibióticos ou outros medicamentos que careçam de prescrição) ou, nos restantes casos, mediante a apresentação e entrega de uma declaração de responsabilidade do encarregado de educação.

Artigo 5º

MENSALIDADES

1. Para além do previsto na presente disposição deste Regulamento, em tudo o que se referir a pagamentos, mensalidades, taxas e demais despesas aplicar-se-á o disposto no Regulamento e Tabelas de Taxas da JFAL e, nomeadamente, no Anexo IV a esse Regulamento de Taxas.
2. No ato da inscrição será entregue uma caução correspondente a 20% do valor da mensalidade, sendo efetuado o acerto de contas aquando do primeiro pagamento.
3. Em caso de desistência da inscrição não haverá lugar a qualquer reembolso, total ou parcial, da sobredita caução.
4. O pagamento da mensalidade é efetuado até ao dia oito (seja ou não dia útil) do mês a que disser respeito.
5. O não pagamento efectivo da mensalidade e de todos os demais encargos devidos até ao dia oito do mês em causa implica, automaticamente:
 - a) A aplicação de uma multa, a título de cláusula penal, no valor de 5,00€ (cinco euros) por cada mês em atraso;

- b) Por cada mês seguinte em falta, acrescerá uma multa de 5,00€ (cinco euros) por mês;
 - c) Se a mensalidade e a respectiva cláusula penal não for liquidada até ao último dia útil do mês em curso, a criança ficará impedida de frequentar o espaço educativo a partir do primeiro dia do mês seguinte, até à regularização da situação ou à cessação da inscrição por parte da Junta de Freguesia;
 - d) A mora igual ou superior a dois meses no pagamento da mensalidade ou de quaisquer outras quantias em dívida poderá dar lugar ao cancelamento definitivo da inscrição;
 - e) Em caso de desistência (obrigatoriamente pedida por escrito pelo encarregado de educação) ou cancelamento da inscrição, tal não implicará o perdão ou a eliminação da dívida que exista perante a Junta de Freguesia, podendo a mesma accionar os mecanismos legais que entenda necessários.
6. A mensalidade referente ao mês de Julho é paga nas três primeiras prestações do ano lectivo, sendo que, em caso de desistência (ou qualquer outra forma de cessação da inscrição) não haverá lugar a qualquer reembolso.
 7. Só será efetuada redução na mensalidade por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, e desde que por um período igual ou superior a 15 dias.
 8. Caso os Encarregados de Educação decidam interromper temporariamente a frequência do seu educando nos espaços (exceptuando o previsto no n.º 6 supra), tal não dará direito a qualquer perdão ou desconto no pagamento pontual das mensalidades (incluindo no período de interrupção), sendo obrigatório que todos os valores estejam em dia para que o regresso do educando seja permitido.
 9. Será efetuada uma redução de 10% no pagamento mensal quando o agregado familiar tenha duas ou mais crianças a frequentar qualquer dos espaços educativos da Junta de Freguesia.
 10. Ao valor da mensalidade acresce o seguro escolar.
 11. Sempre que as crianças permaneçam no espaço educativo após as 19:30 será acrescida à mensalidade a importância de € 2,50 € por cada fracção temporal de quinze (15) minutos.
 12. Qualquer atividade extra que a Junta de Freguesia venha a realizar e na qual o encarregado de educação entenda que o seu educando deve participar será paga consoante a despesa da atividade.
 13. Em caso de encerramento dos espaços resultante de caso de necessidade ou força maior, por imposição legal ou administrativa ou por decisão da Junta de Freguesia daí decorrente, nomeadamente mas não exclusivamente em virtude de pandemia, epidemia, catástrofe natural ou humana, acidente, ou outra situação de emergência, calamidade ou qualquer outra (independentemente do seu decretamento) que impossibilite ou desaconselhe a abertura dos espaços, tal não dará direito a qualquer suspensão, perdão ou redução do pagamento da mensalidade, cabendo à Junta de Freguesia, em cada situação, adoptar a solução que melhor se adegue e permita, em qualquer caso, manter a solidez financeira indispensável à manutenção dos

espaços e dos postos de trabalho, podendo os encarregados de educação, se for o caso, ser chamados a pagar a mensalidade de acordo com as eventuais quebras de rendimento que comprovadamente tenham sofrido durante tais períodos.

Artigo 6º

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

1. Lista de documentos necessários para a inscrição:
 - a) Duas fotografias;
 - b) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade dos pais ou do encarregado de educação;
 - c) Se as crianças não estiverem a cargo dos pais, deverá ser entregue documento oficial comprovativo dessa situação;
 - d) Cartão de cidadão, bilhete de identidade ou cédula pessoal da criança;
 - e) Boletim de vacinas;
 - f) Cartão de assistência médica;
 - g) Declaração/ Relatório médico relativo ao estado de saúde da criança e da sua aptidão para frequentar o estabelecimento;
 - h) Declaração da Segurança Social comprovativa do escalão do abono familiar;
 - i) No caso de não possuir a declaração do abono familiar, deverá apresentar a declaração de IRS.
2. No ato da inscrição o(a) encarregado/a de educação indicará os nomes das pessoas que poderão entregar ou recolher a criança nos espaços, não sendo admissível a indicação de menores para esse efeito.

Artigo 7º

Componente de Apoio à Família (CAF)

1. O CAF destina-se a crianças que estejam a frequentar o jardim de infância ou o 1º ciclo do ensino básico das seguintes escolas:
 - i. EB1/JI Alice Vieira, que tem correspondência com o CAF Alice Vieira;
 - ii. EB1/JI das Águas Livres, tem correspondência com o CAF Alves Redol.
2. Horário de funcionamento:
 - a) Durante as actividades lectivas – 07:30-09:00 / 15:30-19:30 (jardim de infância) e 07:30-09:00 / 17:30-19:30 (1ºciclo);
 - b) Durante os períodos de férias escolares – 07:30-19:30;



3. Actividades operacionais do espaço:

- a) Criação de um ambiente propício ao desenvolvimento pessoal de cada criança por forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
- b) Sendo o CAF um espaço onde a criança se sente acolhida e confiante, é realizado ao longo do ano um programa de actividades com o objectivo de a apoiar no seu tempo extra-escolar, promovendo, assim, a sua sociabilização e o seu desenvolvimento intelectual, psíquico e afectivo;
- c) As actividades desenvolvidas seguem princípios pedagógicos definidos em equipa técnica cujo objectivo principal é a ocupação do tempo não lectivo dos alunos, visando o desenvolvimento integral e harmonioso da criança, quer ao nível psico-motor, quer cognitivo e sócio-afectivo;
- d) É prestado à criança um apoio escolar e diversificadas actividades essenciais ao seu bom desenvolvimento físico, mental e emocional, sendo o CAF um complemento da acção educativa familiar;
- e) O plano das actividades a desenvolver e integrando de forma complementar o projecto educativo será apresentado aos pais durante o ano lectivo.

4. Objectivos para a criança:

- a) Permitir a cada criança, através da participação na vida em grupo, a oportunidade da sua inserção na sociedade;
- b) Contribuir para que cada grupo encontre os seus objectivos de acordo com as necessidades, aspirações e situações próprias de cada elemento e do seu grupo social, favorecendo a adesão aos fins livremente escolhidos;
- c) Favorecer a inter-relação família/escola/comunidade/CAF em ordem a uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio;
- d) Trabalhar as expressões a todos os níveis, contribuindo para a afirmação da personalidade, a estruturação do pensamento e a formação do carácter;
- e) Inculcar tarefas de responsabilização, procurando aumentar os níveis de autonomia e responsabilidade;
- f) Interiorizar regras sociais básicas permitindo a sã convivência em grupo;
- g) Criar acções inter-geracionais tentando aproximar a família da escola como forma de valorizar as aprendizagens junto dos pais.

5. Autorização de saída da criança:

- a) Autorização devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais com a identificação das pessoas a quem a criança poderá ser entregue.

- b) Os encarregados de educação terão de assinar um termo de responsabilidade autorizando as crianças a ausentarem-se sozinhas do CAF e indicando obrigatoriamente a hora de saída.

Artigo 8º

OMISSÕES

Todas as omissões do presente Regulamento serão objecto de análise, decisão e resolução por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Águas Livres.

Artigo 9º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento foi aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia realizada no dia de Junho de 2020 e entrará em vigor no ano lectivo 2020/21, encontrando-se disponível para consulta em qualquer das Secretarias da Junta de Freguesia de Águas Livres.